



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IEPÊ
FORO DE IEPÊ
VARA ÚNICA
RUA: MINAS GERAIS, 343, Iepe-SP - CEP 19640-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0000018-97.2011.8.26.0240
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: Faiaed Habib Zakir
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 240.2025/000011-9

Monlene Venturan *Traci Venturan Piovizano*

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Iepê, Dr(a). Arthur Lutiheri Baptista Nespoli, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA do(s) bem(ens) "quota parte do executado, **SILVÉRIO PIOVEZANA FILHO**, CPF 174.881.339-00, RG 10555015, RUA CEARÁ, 738, CEP 19640-000, Iepe - SP, dos imóveis descritos na matrícula nº 7165 e 6488, do Cartório de Registro de Imóveis de Rancharia/SP", devendo ser obedecido o constante do Provimento CG nº 30/2011.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [260612] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Iepe, 07 de janeiro de 2025. Gizelli Tolentino Passi, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
 Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO , NESTA CIDADE DE IEPÊ/SP, FORO DE IEPÊ, COMARCA DE IEPÊ/SP, ONDE EM DILIGÊNCIA ME ENCONTRAVA EU, OFICIAL DE JUSTIÇA INFRA-ASSINADO, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0000018-97.2011.8.26.0240 QUE TEM COMO REQUERENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMO REQUERIDO FAIAD HABIB ZAKIR**, PELA QUAL PROCEDI À PENHORA SOBRE OS BENS OFERECIDOS PELO REQUERENTE , A SABER:

-1)" QUOTA PARTE PERTENCENTE AO EXECUTADO, SILVÉRIO PIOVEZANA FILHO- CPF 174.881.339-00, RG 10555015- RUA CEARÁ, 738-, DO IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO:- "UMA PROPRIEDADE RURAL NO MUNICIPIO DE IEPÊ, DESTA COMARCA, SITUADA NA FAZENDA JAGUARETÊ, DENOMINADA " SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA", COM A ÁREA DE 7,32 ALQUEIRES, OU SEJAM, 17,71,44 HA., CONFRONTANDO-SE PELA CABECEIRA COM IRMÃOS CABRERA; PELO LADO ESQUERDO COM SILVÉRIO PIOVESANA FILHO E ALCIDES PIOVESANA, SUCESSOR DE GERALDO MANARIN; PELO LADO DIREITO, PELA BACIA DE ACUMULAÇÃO DA CESP, COM MILTON ANTONIO MICHELIS, SUCESSOR DE ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, QUE SUCEDEU A JOÃO LOPES DA SILVA; E NOS FUNDOS, PELO RIBEIRÃO JAGUARETE (BACIA DE ACUMULAÇÃO DA CESP), COM JOSÉ PAIANO SOBRINHO E OUTROS;- INCRA. 626.074.004.421/8, ÁREA 27,4 MOD.24,0 Nº DE MOD.1,14 FRÇ.MIN.PAR.2,0 EM NOME DE GERALDO MANARIN, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.987.- TÍTULO DE DOMÍNIO: ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, R-1 DA MATRÍCULA 7.165, EM 06 DE SETEMBRO DE 1.988, FLS.01 LIVRO Nº2, NO C.R.I. DE RANCHARIA (SP)-; IMÓVEL ESTE QUE DE ACORDO COM PESQUISA JUNTO À PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS DA REGIÃO E LEVANDO-SE EM CONTA SER O LOCAL CONSTITUÍDO DE TERRA MECANIZADA, OU SEJA, TERRA PARA PLANTIO DE GRÃOS, AVALIO EM R\$ 210.000,00 (duzentos e deis mil reais) o alqueire), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 1.537.200,00 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil e duzentos reais);

-2) " QUOTA PARTE PERTENCENTE AO EXECUTADO SILVÉRIO PIOVEZANA FILHO DO IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO:- " UMA PROPRIEDADE RURAL NO MUNICIPIO DE IEPÊ, DESTA COMARCA, SITUADA NA FAZENDA JAGUARETÊ, COM A ÁREA DE 3,00 ALQUEIRES, OU SEJAM 7,26HA., CONFRONTANDO-SE PELA CABECEIRA E POR UM LADO, COM GERALDO MANARIM E SUA MULHER, SUCESSORES DE ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, QUE FORA SUCESSOR DE JOÃO LOPES DA SILVA; POR OUTRO LADO COM SILVÉRIO PIOVESANA FILHO E ALCIDES PIOVESANA, SUCESSORES DE GERALDO MANARIN E SUA MULHER; E FINALMENTE PELOS FUNDOS, COM O RIBEIRÃO JAGUARETE (BACIA DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUAS DA CESP); SEM BENFEITORIAS. -

INCRA. 626.074.004.421, ÁREA 27,4 MOD.24,0 N° DE MOD. 1,14
FRÇ.MIN.PARC.2,0, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.986, EM NOME DE GERALDO
MANARIN.- TITULO DE DOMINIO N° R.1/6488 EM 23 DE JUNHO DE 1.987, FLS.01
LIVRO N°2, NO C.R.I. DE RANCHARIA (SP)-; IMÓVEL ESTE QUE DE ACORDO COM
PESQUISA JUNTO À PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS DA REGIÃO E LEVANDO-
SE EM CONTA SER O LOCAL CONSTITUIDO DE TERRA MECANIZADA, OU SEJA,
TERRA PARA PLANTIO DE GRÃOS, AVALIO EM R\$ 210.000,00 (duzentos e deis
mil reais) O ALQUEIRE, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 630.000,00 (seicentos
e trinta mil reais).

APÓS PROCEDIDA À PENHORA, NOMEEI COMO DEPOSITÁRIO O EXECUTADO SILVÉRIO
PIOVESANA FILHO, QUE ACEITOU O ENCARGO, PROMETENDO CUMPRI-LO BOM E
FIELMENTE, COMPROMETENDO-SE A NÃO ABRIR MÃO DOS BENS PENHORADOS SEM A
PRÉVIA E EXPRESSA DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DO FEITO, SUJEITANDO-SE ÀS
PENAS DA LEI.

E PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE AUTO, QUE APÓS LIDO E SE ACHADO
CONFORME, SERÁ DEVIDAMENTE ASSINADO POR MIM OFICIAL DE JUSTIÇA E PELO
DEPOSITÁRIO.



Guarapuá Justica
mat. 308.911



Depositario